CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KR6I-HI9X-7Z7E-6YGW

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-021815.989.25-6**
TC-021839.989.25-8
TC-021850.989.25-2
TC-021896.989.25-8

Representantes: James Eduardo Crispim Medeiros
Daiana Monteiro da Silva[1]
Ricardo Gonçalves Itapira ME
Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do pregão eletrônico nº 90084/2025, do tipo menor preço do lote, objetivando o *registro de preços de materiais de escritório.*

Responsável: Eduardo Boigues Queroz (Prefeito).

Subscritor do edital: Mário Toyama (Secretário Municipal de Administração e Modernização)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Daiana Monteiro Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 340.696), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Gabriel Fernando Gonçalves (OAB/SP nº 377.275), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Ian Elias (OAB/SP nº 478.626), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), James Eduardo Crispim Medeiros (OAB/SP nº 237.336), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro Dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

[1] Nome constante na Receita Federal e divergente daquele constante na petição e na carteira da OAB (Daiana Monteiro Rodrigues da Silva)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KR6I-HI9X-7Z7E-6YGW

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO. EXIGÊNCIA DE LAUDOS. INDEVIDA IMPOSIÇÃO DE LAUDOS BASEADOS EM NORMAS INTERNACIONAIS (EN 71, ASTM 6954-04 E BS 8472). EXIGÊNCIA DE LAUDO SOBRE BISFENOL A (BPA). AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. SELOS AMBIENTAIS. NECESSIDADE DE ADMISSÃO DE CERTIFICADOS FSC, CERFLOR OU EQUIVALENTES. LAUDOS ADMISSÍVEIS APENAS PARA PRODUTOS NÃO SUSCETÍVEIS À CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PELO INMETRO. INADEQUADA LIMITAÇÃO AO USO DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA. EXCESSIVAS ESPECIFICAÇÕES. COR ESPECÍFICA. AUSENCIA DE MARGEM DE ACEITABILIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que a Administração reavalie a subdivisão do objeto nos moldes adotados, de modo que os lotes sejam formados por grupos reduzidos de itens afins, ou, alternativamente, que apresente justificativa objetiva e consistente para a forma de divisão adotada. Nesse contexto, eventual manutenção de vedação a consórcios também deve ser reanalisada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KR6I-HI9X-7Z7E-6YGW